DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.303, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)**, para atendimento das seguintes programações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 07 DIVISÃO MUNIC. DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO			
02 07 01 CASA DA CULTURA			
13 Cultura			
13 392 Difusão Cultural			
13 392 0110 Promoção de Eventos Culturais			
13 392 0110 1451 Reforma Centro Comunitário (Projeto Guri)			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		R$	115.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 110.000	GERAL	
TOTAL DO CRÉDITO.....		**R$**	**115.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Parcial de dotação do Orçamento vigente, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 08 DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
02 08 02 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS			
15 Urbanismo			
15 451 Infra-Estrutura Urbana			
15 451 0131 Planejamento de Obras e Serviços Urbanos			
15 451 0131 1434 0000 Melhorias e Adequações na Av Eduardo Tiago Neto			
FICHA 377	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	115.000,00
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 100.090	Melhorias e Adeq. na Av Eduardo Tiago Neto	
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		**R$**	**115.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 27 de março de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada no local público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

ANTONIO NELSON DE CAIRES
Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.304, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do "Programa de Desligamento Voluntário" (PDV), no âmbito da Administração Direta do Município de Icém/SP e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprova e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa de Desligamento Voluntário – PDV**, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º - Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário:

I - Servidor estável titular de cargo de provimento efetivo;

II - Empregado submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Fica vedada a participação do servidor ou empregado nas seguintes situações:

I - Contratado temporariamente;

II - Ocupante de cargo ou emprego em comissão;

III - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado,

que importe na perda do cargo;

Parágrafo único: O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou sejam réus em ação popular, ação civil pública ou penal, dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no art. 4º, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá indeferir o pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, quando reconhecer expressamente que o servidor ou empregado exerce cargo ou função de caráter estratégico, emergencial ou de urgência, que seja ocupante de cargo ou função em situação que não pode sofrer descontinuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais, ou que não seja conveniente à administração pública municipal.

Art. 5º - O servidor ou empregado que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, não será

admitido ou nomeado para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data do desligamento, salvo em razão de aprovação em concurso público.

Art. 6º - O servidor interessado em aderir ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), deverá formular requerimento dirigido ao Chefe do Executivo manifestando Adesão, que deverá ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único: O Coordenador de Recursos Humanos emitirá um relatório com prévia dos cálculos da indenização e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo e ao servidor interessado para apreciação do pedido.

Art. 7º - O servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, fará jus:

I - Saldo de salários;

II - Férias integrais e/ou proporcionais + 1/3;

III - 13º salário proporcional;

IV - Aviso prévio;

V - Levantamento da conta do FGTS nos termos do parágrafo 1º do artigo 484-A da CLT;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do FGTS;

VII - Indenização a título de incentivo por adesão ao PDV.

§ 1º - O servidor ou empregado estável que contar com até três (03) anos de efetivo exercício, terá o direito a indenização a título de incentivo, correspondente ao valor de dois (02) salários base acrescidos dos quinquênios;

§ 2º - O servidor ou empregado estável que contar com mais de três (03) anos de efetivo exercício, terá o direito a indenização a título de incentivo, correspondente ao valor de:

com quatro (4) anos	indenização de três (3) salários base + quinquênios
com cinco (5) anos	indenização de quatro (4) salários base + quinquênios
com seis (6) anos	indenização de cinco (5) salários base + quinquênios
com sete (7) anos	indenização e seis (6) salários base + quinquênios
com oito (8) anos	indenização de sete (7) salários base + quinquênios
com nove (9) anos	indenização de oito (8) salários base + quinquênios
com dez (10) anos	indenização de nove (9) salários base + quinquênios
com mais de dez (10) anos	indenização de dez (10) salários base + quinquênios

§ 3º - O servidor e/ou empregado já aposentado terá direito a indenização, a título de incentivo, correspondente ao previsto nos parágrafos 1º e 2º, acrescido do valor de mais um (01) salário base acrescido dos quinquênios;

§ 4º - A Rescisão do contrato de trabalho através do TRCT será feita nos moldes do PDV e ao servidor que aderir será conferido o direito do levantamento de 80% (oitenta por cento) do saldo do FGTS, ao qual será acrescido multa de 20% (vinte por cento).

Art. 8º - A Administração poderá parcelar o valor da indenização prevista nos parágrafos 1º e 2º em até **cinco (05)** parcelas mensais e consecutivas, adequando à disponibilidade financeira orçamentária do Município.

Art. 9º - O deferimento da adesão ao PDV extinguirá o contrato de trabalho e a sua publicação torna-se irretratável após a publicação do mesmo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Programa de Desligamento Voluntário - PDV terá validade por **sessenta (60) dias**, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por mais **trinta (30) dias**, através de Decreto, a critério do Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 27 de março de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada no local público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

ANTONIO NELSON DE CAIRES
Assessor Especial de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.303, de 27/03/2025, que dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 2.303, de 27/03/2025, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)**, para atendimento das seguintes programações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 07 DIVISÃO MUNIC. DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO			
02 07 01 CASA DA CULTURA			
13 Cultura			
13 392 Difusão Cultural			
13 392 0110 Promoção de Eventos Culturais			
13 392 0110 1451 Reforma Centro Comunitário (Projeto Guri)			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		R$	115.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 110.000	GERAL	
TOTAL DO CRÉDITO.....		**R$**	**115.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Parcial de dotação do Orçamento vigente, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 08 DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

02 08 02 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS			
15 Urbanismo			
15 451 Infra-Estrutura Urbana			
15 451 0131 Planejamento de Obras e Serviços Urbanos			
15 451 0131 1434 0000 Melhorias e Adequações na Av. Eduardo Tiago Neto			
FICHA 377	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	115.000,00
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 100.090	Melhorias e Adeq. na Av. Eduardo Tiago Neto	
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		R$	115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 27 de março de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado no local público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

ANTONIO NELSON DE CAIRES
Assessor Especial de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - RP Nº 004/2025

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o resultado da licitação Pregão Eletrônico n.º 008/2025 - RP Nº 004/2025, que tem como objeto o **Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de coxa e sobrecoxa, filé de peito de frango, destinados a Merenda Escolar e Assistência Social desta municipalidade, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no anexo - I – Termo de Referência,** realizado no dia 19 de março de 2025, às 08h30, que teve como vencedora a empresa: **48.671.938 CAIO ALVES PAULINO** - CNPJ Nº 48.671.938/0001-60– Itens: 1 – Coxa e Sobrecoxa – Valor Unit. R$ 7,89; 2 – Filé de Peito de Frango - Valor Unit. R$ 15,10.

Prefeitura do Município de Icém/SP, 31 de março de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DETERMINOU a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo Nº 033/2025, Pregão Eletrônico Nº 010/2025.

Icém/SP, 31 de março de 2.025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

.....